



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova a Política de Extensão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO o Parecer nº 30 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFCE;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada na data de 25 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.008858/2019-44,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a Política de Extensão, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 2º Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE
Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Virgilio Augusto Sales Araripe, Presidente do Conselho Superior**, em 06/12/2019, às 12:36, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1238609** e o código CRC **4010400C**.

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA FINALIDADE	4
TÍTULO II – DA DEFINIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS, E DAS DIRETRIZES.....	4
CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO.....	4
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES	5
TÍTULO III - DAS DIMENSÕES DA EXTENSÃO	7
CAPITULO I - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL.....	7
CAPÍTULO II - DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA.....	8
CAPÍTULO III - ESTÁGIO E EMPREGO	9
CAPÍTULO IV - ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS.....	9
CAPÍTULO V - CULTURAL E ARTÍSTICA.....	10
CAPÍTULO VI – EMPREENDEDORISMO	10
TÍTULO IV - DAS ÁREAS TEMÁTICAS E LINHAS DE EXTENSÃO.....	11
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E DA SISTEMATIZAÇÃO.....	12
CAPÍTULO I - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	12
CAPÍTULO II - DA PROPOSIÇÃO, APROVAÇÃO, EXECUÇÃO, RELATÓRIO E CERTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO.....	14
Seção I - Da proposição.....	14
Seção II - Da aprovação.....	14
Seção III - Da execução.....	15
Seção IV - Do relatório.....	15
Seção V - Da certificação	15
TÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO DOS DISCENTES	16
TÍTULO VII - DO FOMENTO FINANCEIRO ÀS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	16
CAPÍTULO I - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.....	16
CAPÍTULO II - DA GESTÃO DOS RECURSOS	17
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17

POLÍTICA DE EXTENSÃO DO IFCE

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Política de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) tem a finalidade de orientar o desenvolvimento da extensão no âmbito da instituição e de suas atividades correlatas, junto às comunidades de abrangência, em consonância com a legislação vigente para a Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

TÍTULO II

DA DEFINIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS, E DAS DIRETRIZES

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º A extensão é entendida como um processo educativo, político, social, científico, tecnológico e cultural, que promove a interação dialógica e transformadora entre o IFCE e a sociedade, de forma indissociável ao ensino e à pesquisa.

Art. 3º Enquanto processo, a extensão compreende um conjunto de atividades em que o IFCE promove a articulação entre os saberes, com base em demandas sociais, buscando o desenvolvimento local e regional.

Art. 4º As atividades de extensão são aquelas relacionadas ao compartilhamento mútuo de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da Instituição e estendido à comunidade externa.

Art. 5º Considerar-se-á extensionista todo discente, servidor ou cidadão da comunidade externa que integre atividade de extensão.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 6º As atividades de extensão do IFCE têm como princípios:

- I) impacto e transformação social;
- II) desenvolvimento integral do discente;

- III) aproximação contínua com o mundo do trabalho;
- IV) indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- V) inserção socioprofissional do discente;
- VI) responsabilidade socioambiental;
- VII) interdisciplinaridade;
- VIII) contribuição à superação das desigualdades sociais; e
- IX) contribuição ao desenvolvimento local e regional.

Art. 7º As atividades de extensão têm como objetivos:

- I) constituírem-se enquanto espaço possível à troca de saberes, conhecimentos e experiências;
- II) promover a interação dialógica entre a sociedade e a comunidade acadêmica;
- III) contribuir para a integração do ensino e da pesquisa às demandas da sociedade;
- IV) construir soluções atreladas às demandas da sociedade;
- V) colaborar com a formação integral do cidadão para além da prática acadêmica, desenvolvendo, principalmente, a consciëntização social, artística, cultural, ambiental e política;
- VI) auxiliar no desenvolvimento regional sustentável em todas as suas dimensões;
- VII) articular políticas que oportunizem o acesso à educação, estabelecendo mecanismos de inclusão;
- VIII) promover a autorreflexão institucional, possibilitando a revisão das práticas formativas;
- IX) estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão, na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico sustentável, local e regional, e à superação das desigualdades sociais, no âmbito das ações afirmativas.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

As atividades de extensão no IFCE seguirão as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE-07/2018, perseguindo o cumprimento dos respectivos indicadores e priorizando a concepção de extensão enquanto dimensão de indução do desenvolvimento local, regional e nacional.

Art. 8º As diretrizes constituem-se orientações para elaboração, implementação e avaliação das atividades de extensão, com base na **interação dialógica**; na **interdisciplinaridade e interprofissionalidade**; na **indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão**; no **impacto na formação do estudante**; e na **transformação social**.

Art. 9º A interação dialógica pressupõe:

- I - o desenvolvimento de relações entre o IFCE e a sociedade, marcadas pelo diálogo, reconhecimento e compartilhamento de saberes;
- II - o estabelecimento de estratégias para a superação da desigualdade e da exclusão social, colaborando para a construção de uma sociedade mais justa, ética e democrática;
- III - a utilização de metodologias que estimulem a participação e a democratização do conhecimento; e,
- IV - a participação efetiva dos atores sociais nas atividades desenvolvidas nas comunidades de abrangência da Instituição.

Art. 10º A interdisciplinaridade e interprofissionalidade presumem:

- I - a relação do conhecimento específico com a visão holística, materializada pela interação de conceitos, metodologias e experiências, oriundos das diversas áreas do conhecimento; e,
- II - a construção de alianças intersetoriais, interinstitucionais e interprofissionais, de forma a constituir equipes multidisciplinares para alcançar os objetivos propostos.

Art. 11º A indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão implica:

- I - articulação da extensão com o ensino e a pesquisa, como prática acadêmica vinculada ao processo de formação dos estudantes e de geração e compartilhamento do conhecimento;
- II - participação do estudante como protagonista de sua formação profissional, visando a obtenção de competências e conhecimentos necessários à sua atuação no mundo do trabalho e à sua formação cidadã, permitindo reconhecer-se como agente de transformação social; e,
- III - interação entre a Instituição e a Sociedade na produção do conhecimento, através de metodologias participativas e inovadoras, que priorizem a integração e o diálogo entre os atores sociais e os arranjos produtivos locais.

Art. 12º O impacto na formação do estudante pressupõe:

- I - o envolvimento dos estudantes nas atividades de extensão, como prática essencial na formação acadêmica e cidadã, através do fortalecimento do sentido ético e do comprometimento com a sociedade;
- II - o desenvolvimento de aptidões, a partir de vivências proporcionadas pela

participação em atividades de extensão, que potencializem a formação para o trabalho e para a vida em sociedade; e,

III - a formação de cidadãos críticos e comprometidos com o desenvolvimento local e regional sustentáveis.

Art. 13° O impacto na transformação social implica:

I - atuação voltada aos interesses, às necessidades da população e à promoção do desenvolvimento social e cultural, em âmbito local e regional, bem como à indução de políticas públicas; e,

II - oferta de contribuições relevantes para a transformação da área, dos segmentos e da comunidade sobre os quais incide a ação de extensão, colaborando para a efetividade na solução dos problemas sociais e no desenvolvimento dos arranjos produtivos locais.

TÍTULO III

DAS DIMENSÕES DA EXTENSÃO

Art. 14° As dimensões da extensão estabelecem as áreas de atuação da extensão no âmbito das comunidades de abrangência do IFCE e devem atender:

I - ao desenvolvimento tecnológico e social;

II - aos direitos humanos e justiça;

III - ao estágio e ao emprego;

IV - ao acompanhamento de egressos;

V - às atividades culturais e artísticas; e

VI - ao empreendedorismo.

CAPÍTULO I

DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL

Art. 15° A dimensão **Desenvolvimento Tecnológico e Social** compreende a implementação de atividades de extensão que visam à geração e ao aperfeiçoamento tecnológico de serviços, produtos e processos, aplicados na interação com a sociedade e apropriados por ela, que representam soluções para a inclusão social, a inserção no mundo do trabalho e o desenvolvimento local e regional.

Art. 16° As atividades com foco no **Desenvolvimento Tecnológico e Social** devem contemplar, entre outros, a:

- I - realização de atividades de extensão tecnológica para atendimento, de forma sustentável, às demandas da sociedade;
- II - prestação de serviços à comunidade, com a utilização de abordagens pedagógicas e científicas na produção e transferência de conhecimento e tecnologias à sociedade.
- III - inserção social, digna e produtiva, de pessoas e grupos historicamente excluídos do processo educacional;
- IV - inclusão plena de jovens, adultos e pessoas da terceira idade, na vida social, priorizando os grupos em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO II

DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA

Art. 17° A dimensão **direitos humanos e justiça** compreende as ações de promoção de direitos humanos desenvolvidas por meio de atividades de extensão, com o intuito de proteger indivíduos e grupos contra ações que interferem nas liberdades fundamentais e na dignidade humana.

Art. 18° As atividades com foco nos **direitos humanos e justiça** devem contemplar, entre outros, a:

- I- promoção e defesa dos direitos humanos;
- II- realização de atividades de extensão que possibilitem a inclusão social, digna e produtiva, de pessoas e grupos, historicamente, excluídos da sociedade e/ou dos processos educacionais;
- III- desenvolvimento de atividades de extensão que busque eliminar todas as formas de violência, preconceito, negligência e discriminação contra o ser humano, garantindo a dignidade de todas as pessoas, promoção de direitos de cidadania e participação social.
- IV- redução das desigualdades etnoraciais, religiosas, de gênero e de identidade sexual nas comunidades de abrangência do IFCE;
- V- inclusão de pessoas com deficiência e outras necessidades educacionais específicas na vida social e no mundo do trabalho;
- VI- prestação de serviços à comunidade na busca pela redução das desigualdades sociais e econômica e promoção de atividades de extensão numa perspectiva de diálogo e aprendizado mútuo com as comunidades de abrangência do IFCE.

CAPÍTULO III

ESTÁGIO E EMPREGO

Art. 19° A dimensão **Estágio e Emprego** compreende as atividades de prospecção e de divulgação de oportunidades do mundo do trabalho para os estudantes e egressos do IFCE, bem como a efetivação de parcerias interinstitucionais.

Art. 20° A dimensão **Estágio e Emprego** pode envolver, dentre outros:

- I - o diagnóstico de demandas de estágio obrigatório decorrentes dos cursos ofertados pelos campi do IFCE;
- II - a prospecção de oportunidades para o atendimento da necessidade institucional na realização de estágios obrigatórios;
- III - o estabelecimento de parcerias interinstitucionais, por meio de convênios ou documentos congêneres, entre o IFCE e instituições públicas, privadas e organizações sociais; e,
- IV - a divulgação de oportunidades de estágio e emprego.

CAPÍTULO IV

ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Art. 21° A dimensão **Acompanhamento de Egressos** constitui-se no conjunto de atividades que visam acompanhar o itinerário formativo e profissional do egresso, visando identificar cenários, junto ao mundo produtivo, que retroalimentem o processo de ensino, pesquisa e extensão. A aprendizagem, portanto, deve ser vista como um processo contínuo que possibilite ao egresso encontrar no IFCE um espaço de atualização permanente do conhecimento, que amplie e fortaleça suas relações com a Instituição. Tais relações devem permitir ao IFCE avaliar-se e renovar-se permanentemente. O egresso, dessa forma, passa a ter espaço importante no processo de Avaliação Institucional.

Art. 22° As atividades institucionais que propiciam o **Acompanhamento de Egressos** devem estar orientadas pelo Programa de Acompanhamento de Egressos – PROAE, aprovado por meio da RESOLUÇÃO Nº 106, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018, para:

- I – implementar e manter atualizado sistema de comunicação, a partir de dados e registros atualizados, oportunizando aos egressos, sempre que possível, a sua participação em cursos e eventos no IFCE, contribuindo para sua formação continuada;
- II – estabelecer parcerias e divulgar oportunidades de emprego aos alunos formados, colaborando

para sua inserção no mercado de trabalho;

III – construir indicadores, para que seja verificado se a atuação profissional do egresso está em consonância com os objetivos propostos pelo curso, visando à atualização das matrizes curriculares;

IV – incentivar os formandos a realizarem encontros de caráter recreativo ou científico, dentro e fora do ambiente do IFCE e que conte com a participação dos docentes, corpo técnico-administrativo e direção.

V – estabelecer parcerias com entidades associativas e de regulação profissional visando obter informações acerca do mercado de trabalho e das oportunidades de inserção profissional; e

VI – identificar demandas para cursos de graduação, pós-graduação e extensão;

CAPÍTULO V CULTURAL E ARTÍSTICA

Art. 23° A dimensão **Cultural e Artística** compreende iniciativas de cunho técnico, social, científico, artístico e cultural, que favoreçam a participação da comunidade externa e interna do IFCE.

Art. 24° A atividade **Cultural e Artística** deve promover, dentre outros:

I - a formação humana e cidadã, consciente e crítica dos participantes;

II - a integração entre a comunidade acadêmica e a sociedade, como forma de contribuir para o desenvolvimento local e regional;

III - o reconhecimento e o respeito à diversidade, às diferenças e às desigualdades sociais e culturais, como forma de inclusão;

IV – o fortalecimento do patrimônio histórico e cultural das comunidades de abrangência do IFCE;

V - o desenvolvimento de atividades que promovam a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VI EMPREENDEDORISMO

Art. 25° A **dimensão Empreendedorismo** compreende a difusão e a aplicação dos conhecimentos e práticas para a formação de um ecossistema empreendedor e de associativismo.

Art. 26° As atividades com foco no **Empreendedorismo** podem, entre outras, promover:

I - a estruturação e o apoio institucional às iniciativas destinadas ao desenvolvimento de ambientes favoráveis à promoção do empreendedorismo, como a organização de incubadoras de empresas e de empresas juniores;

II - o apoio à implantação de incubadoras sociais, tais como as incubadoras tecnológicas de cooperativas populares e suas congêneres;

III - o apoio à implantação de incubadoras culturais para suporte ao desenvolvimento dos produtos culturais materiais e imateriais das comunidades locais e regionais, tais como tradição, folclore, artesanato, gastronomia, patrimônio histórico e arquitetônico, artes, além dos produtos provenientes diretamente da criação;

IV - o apoio à implantação de incubadoras tecnológicas para o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores, promovendo o intercâmbio de conhecimentos produzidos no ambiente acadêmico do IFCE, em interação com a sociedade; e,

V – o empreendedorismo como componente curricular nos cursos técnicos de nível médio, e superiores, de graduação e de pós-graduação do IFCE.

TÍTULO IV DAS ÁREAS TEMÁTICAS E LINHAS DE EXTENSÃO

Art. 27° As atividades de extensão são classificadas em áreas temáticas, que se subdividem em linhas de extensão, visando facilitar o gerenciamento e possibilitar estudos e relatórios com a intenção de subsidiar a implementação de políticas de fomento à extensão.

Art. 28° As áreas temáticas e as linhas de extensão são organizadas da seguinte forma:

I – **Comunicação:** Mídia e Artes; Mídia e Comunicação; Mídias.

II – **Cultura:** Artes Cênicas; Artes Plásticas; Artes Visuais; Desporto e Lazer; Música; Turismo.

III - **Direitos Humanos e Justiça:** Acessibilidade; Ações de Prevenção e enfrentamento à violência na rede municipal estadual de ensino prioritariamente atendendo aos seguintes públicos: indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, adolescentes, mulheres e idosos; Adolescência e Juventudes; Direitos Individuais e Coletivos; Étnico-raciais; Projetos de intervenção; Questões de gênero e diversidade sexual.

IV – **Educação:** Acesso à Educação; Alfabetização, Leitura e Escrita; Apoio à Gestão de Redes de Educação Públicas; Educação Inclusiva; Educação no Campo; Formação de Professores.

V - **Meio Ambiente:** Agroecologia e Agroextrativismo; Produção e Consumo Sustentáveis; Questões Ambientais; Recursos Hídricos; Resíduos Sólidos.

VI – **Saúde:** Fármacos e Medicamentos; Promoção da Saúde; Saúde Animal; Saúde Humana; Segurança Alimentar e Nutricional; Terceira Idade.

VII - **Tecnologia e Produção:** Desenvolvimento de Produtos; Tecnologias para Cidades Sustentáveis; Tecnologias Sociais.

VIII – **Trabalho:** Empreendedorismo; Emprego e Renda.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E DA SISTEMATIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 29º Constituem-se tipos de atividades de extensão:

I) Programa: conjunto articulado de projetos e outras atividades de extensão de médio e longo prazos, de caráter contínuo, regular, multidisciplinar e indissociável à pesquisa e ao ensino, com o envolvimento de discentes, servidores e da comunidade externa, alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFCE.

II) Projeto: iniciativas processuais e articuladas que visam ao cumprimento de objeto único, com prazo mínimo de três meses. Deve conter objetivos claros e tangíveis, indissociáveis da pesquisa e do ensino, com o envolvimento de discentes, servidores e da comunidade externa, alinhados ao PDI do IFCE.

III) Curso: atividade pedagógica de caráter teórico e prático, de oferta não periódica, presencial ou a distância, com objetivos, carga horária, ementa, cronograma e critérios de avaliação definidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), conforme formulário disponibilizado pela Pró-reitoria de Extensão (PROEXT), planejado para atender demandas da sociedade, e alinhado ao PDI do IFCE.

Parágrafo único. Os Cursos de Formação Inicial e Continuada devem ser ofertados em sintonia com os arranjos produtivos sociais e culturais, locais e regionais, sendo considerado **formação inicial** quando atender o desenvolvimento de competências e de **formação continuada** de profissionais quando tratar-se de atualização e ampliação de competências necessárias à vida produtiva e social.

IV) Evento: atividade de extensão de curto prazo (com carga horária máxima de 40 horas distribuídas em até sete dias consecutivos) que preferencialmente deve estar contida em planejamento de atividades maiores, visando promover e divulgar mutuamente conhecimentos

produzidos no processo de aprendizagem, com a atuação de servidores e discentes e a participação da comunidade externa.

V) Prestação de serviços: atividade de extensão tecnológica que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado, solicitadas por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, por meio de convênios de cooperação, contratos ou por oferta da Instituição.

§ 1º São exemplos de eventos de extensão no IFCE: Congresso; Encontro; Simpósio; Jornada; Colóquio; Fórum; Minicurso; Ciclo de Debates; Recital; Semana; Seminário; Exposição; Feira; Mostra; Espetáculo; Concerto; Apresentação; Olimpíada; Festival; Campanha; Palestra; Mesa; Redonda; Lançamento e Oficina.

§ 2º Os minicursos devem ter carga horária máxima de 39 horas.

§ 3º A prestação de serviços, quando configurar atividade esporádica amparadas pelo artigo 21 da lei 12.772/2012, ocorrerá conforme previsto em regulamentação própria do IFCE.

Art. 30º Todas as atividades de extensão com registro institucional devem gerar, no mínimo, um produto decorrente do fazer extensionista.

Parágrafo único. São exemplos de produtos de extensão no IFCE: relatórios; relatos; cartilhas; revistas; manuais; jornais; informativos; livros; anais; artigos; resumos; *pôster*; *banner*; *site*; portal; *hotsite*; fotografia; vídeos; áudios; evento; tutoriais; *softwares*; aplicativos; protótipos; desenhos técnicos; patentes; simuladores; objetos de aprendizagem; games; insumos alternativos; processos e procedimentos operativos inovadores.

Art. 31º Serão consideradas atividades de extensão do IFCE somente aquelas validadas no Sistema de Gerenciamento da Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo único. Todas as atividades de extensão deverão ser cadastradas antes do início de sua execução.

CAPÍTULO II

DA PROPOSIÇÃO, APROVAÇÃO, EXECUÇÃO, RELATÓRIO E CERTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Seção I

Da proposição

Art. 32° O proponente da atividade de extensão deverá ser servidor do IFCE.

Art. 33° A proposta de atividade de extensão deverá ser cadastrada em sistema da Pró-reitoria de Extensão para análise e validação do setor de extensão do campus e da Pró-reitoria de Extensão.

§ 1º O professor substituto poderá participar como membro da equipe executora de atividades de extensão, desde que relacionada com sua área de contratação e que seja de conveniência da instituição.

§ 2º O processo de criação de cursos FIC deve tramitar via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), sendo a sua matriz registrada no sistema Q'Acadêmico.

Art. 34° As atividades de extensão com envolvimento de parceiros externos devem atender às orientações institucionais vigentes para formalização de parceria.

Seção II

Da aprovação

Art. 35° As atividades de extensão são consideradas aprovadas quando vencidas as etapas de análise e validações previstas no Art. 32°.

§ 1º no ato de emissão de validação das proposições de atividade de extensão, as instâncias listadas no Art. 32° devem considerar o especificado nesta resolução, sem prejuízo das demais.

§ 2º As atividades de extensão propostas pelos servidores técnico-administrativos deverão ser desenvolvidas dentro da sua carga horária de trabalho regular, sem prejuízo do funcionamento do setor de lotação, excetuando os cursos FIC que, de acordo com o Párrafo 1º do Art. 24 da Resolução 15/2019 – CONSUP/IFCE, deverão ser ministrados fora dessa carga horária.

§ 3º no ato de validação de proposição de atividade de extensão, as instâncias listadas no Art. 32° devem considerar o envolvimento da comunidade externa e de discentes.

Seção III

Da execução

Art. 36° As atividades de extensão poderão ser executadas por docentes (efetivos e/ou substitutos), técnicos administrativos, discentes e colaboradores externos.

Art. 37° O setor de extensão do campus e a Pró-reitoria de Extensão farão a gestão no Sistema de Gerenciamento da Pró-Reitoria de Extensão, a fim de assegurar a institucionalização das atividades.

Art. 38° Os registros da execução de atividades dos docentes, técnicos e discentes comporão os indicadores de Extensão do IFCE, sendo utilizados para fins de prestação de contas e elaboração de demais documentos institucionais.

Art. 39° O setor de extensão do campus fica responsável pelas substituições de coordenação de atividades de extensão em execução nos casos de licenças, afastamentos, remoção, redistribuição ou demissão.

Seção IV

Do relatório

Art. 40° O coordenador da atividade de extensão deverá apresentar relatório final, conforme formulário disponível no sistema da Pró-reitoria de Extensão.

Parágrafo único: o cumprimento do que estabelece o *caput* desse artigo será pré-requisito para submissão de outras propostas do mesmo coordenador.

Seção V

Da certificação

Art. 41° As atividades de extensão do IFCE serão certificadas de acordo com as normas gerais para a elaboração, registro, controle e emissão de certificados e declarações estabelecidas pela Proext.

TÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO DOS DISCENTES

Art. 42° O envolvimento de discentes como integrantes na equipe de execução de atividades de extensão é fator de importância para o fortalecimento da indissociabilidade de ensino-extensão.

§ 1° As atividades de extensão devem, prioritariamente, estar vinculadas aos eixos tecnológicos dos cursos nos quais os discentes estão matriculados.

§ 2° Os discentes deverão firmar termo de compromisso tanto quando atuarem como bolsista ou quando atuarem como voluntário.

TÍTULO VII DO FOMENTO FINANCEIRO ÀS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 43° A Pró-Reitoria de Extensão e os campi do IFCE deverão prever, a cada ano, em seus Planos Anuais de Ações (PAA), recursos para fomento às atividades de extensão.

Art. 44° Os recursos orçamentários da PROEXT serão descentralizados aos campi, preferencialmente, por meio de atividades aprovadas em Editais.

Art. 45° No caso de captações externas, a carta de anuência institucional deverá ser solicitada em atendimento às regras da chamada pública.

Art. 46° A participação em atividades de extensão, conforme dispõe o artigo 41° desta resolução, se dará com ou sem percepção de auxílios financeiros.

Art. 47° Os auxílios repassados pela PROEXT aos extensionistas do IFCE são denominados “bolsa de extensão”.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 48° As atividades de extensão podem ser desenvolvidas em parceria, desde que haja contrapartida econômica e/ou financeira proveniente do parceiro externo.

§ 1° As receitas advindas de projetos interinstitucionais deverão integrar o orçamento do IFCE.

§ 2° Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os projetos com captação de recursos junto a órgãos governamentais de fomento, cujo instrumento de formalização da parceria preveja a realização da sua gestão pelo próprio coordenador.

Art. 49° A captação de recursos financeiros para a viabilização dos projetos interinstitucionais será de responsabilidade do proponente do projeto.

Art. 50° Os projetos interinstitucionais, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão financeira realizada pelo próprio IFCE, por meio da Pró-Reitoria de Administração ou Diretorias de Administração dos campi, por Fundação de Apoio devidamente credenciada ao IFCE, ou por instituição parceira mediante celebração de instrumento jurídico específico.

§ 1° A gestão financeira dos projetos de extensão por uma Fundação de Apoio ou instituição parceira observará a resolução interna das fundações e a legislação aplicável à espécie e aos termos de convênios ou contratos específicos celebrados com o IFCE.

§ 2° A Fundação de Apoio ou instituição parceira deverá, ao final do projeto interinstitucional, apresentar relatório financeiro à Pró-Reitoria de Extensão e de Administração.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51° Os casos omissos nesta presente resolução serão submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 52° Esta resolução entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. 53° Revoga-se a Resolução N° 028, de 25 de outubro de 2013.